PUBLICAÇÃO

Lei nº. 1.172/2014

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar despesa com desapropriação de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INACIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 02 (dois) dias do mês de Setembro do ano dois mil e quatorze (2014), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro do ano dois mil e quatorze (2014).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.172, de 02 de setembro de 2014

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a realizar despesa com desapropriação de imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Jaguaré, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar despesa até o limite de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com a finalidade de desapropriar um terreno rural medindo 14.000,00 m² (quatorze mil metros quadrados, com delimitações constantes da planta de situação georreferenciada – área 1, parte de um todo maior da propriedade denominada "Santa Rita", situada no lugar denominado Córrego do Laço e Córrego do Jundiá, no distrito da Sede deste Município, integrante do Espólio de Calixto Dagostini, destinado à recuperação ambiental da área de deposição de resíduos sólidos utilizada pela Prefeitura.

Art. 2º Face à despesa autorizada no artigo anterior fica permitida a abertura de crédito adicional especial até o limite fixado no artigo anterior que para efeito da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:

090– SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

099 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

18- Gestão Ambiental.

543 – Recuperação de Áreas Degradadas.

Programa: 0059 – MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS.

2.054 - MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS.

4.4.90.61.00000 – Aquisição de Imóveis

Parágrafo único. O ato que abrir o Crédito autorizado nesta Lei indicará a origem dos recursos necessários à sua abertura, em conformidade com as disposições do art. 46, combinadas com as do art. 41, inciso II; e do art. 43, § 1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° Desde já, fica autorizada a inclusão da despesa no PPA deste Município do quadriênio 2014/2017, aprovado pela Lei nº 1.097, de 07 de outubro de 2013, assim como a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), aprovado pela Lei 1.081, de 17 de julho de 2013 e Orçamento Anual (LOA), aprovado pela Lei nº 1.124, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (02.09.2014).

Rogério Feltani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete